TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Termo de Colaboração que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IRANI** e a **ASSOCIAÇÃO IRANIENSE DE AJUDA E PROTEÇÃO ANIMAL DE IRANI**, para execução do Plano de Trabalho conforme artigo 22 da Lei 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Canci**, inscrito no CPF nº 625******-53, doravante denominado **Município** e a **ASSOCIAÇÃO IRANIENSE DE AJUDA E PROTEÇÃO ANIMAL DE IRANI**, localizada na Rua São João, Irani/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.999.978/0001-62 CEP: 89680-000, neste ato representado pela Sra. Michely Talita Ronchetti, inscrito no CPF sob o nº 070******39, RG 4****463 – SSP-SC, doravante denominado **Parceiro**, celebram o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 2195/2024, conforme procedimentos documentados apresentados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

1.1. A presente parceria tem por objeto Celebrar Termo de Fomento para Repasse de recursos financeiros a Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal de Irani e dá outras providências, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2195/2024 e Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O Município obriga-se:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Terceira, deste Termo.

b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução do mesmo e respectivo Plano de Trabalho;

c) examinar e aprovar, por parecer técnico a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;

d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo Parceiro;

e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

g) orientar o Parceiro na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

h) encaminhar o processo de prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Parceria;

2.2. O Parceiro obriga-se:
a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do Convenente;
b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos por meio deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
g) manter conta corrente em instituição financeira para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública, incluindo-se pessoal e encargos.
j) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de aprovação das prestações contas pela Administração Pública, o cadastro dos associados que receberam os serviços da associação.
k) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
3.1. O recurso financeiro repassado ao Parceiro para despesas pagamento de serviços veterinários emergenciais, aquisição de ração, medicamentos aos animais, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo paga da seguinte forma de acordo com a Lei nº 2195/2024.

Parcela	Valor R$	Data
01	R$ 30.000,00	18/11/2025
02	R$ 30.000,00	15/12/2025

3.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

3.3. O repasse da Administração Pública ao Parceiro seguirá a dotação orçamentária Secretaria de Administração e Finanças, **Despesa: 11.**

3.4. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na **Agência nº 3066, Conta 55.870-2, Banco SICOOB**, em nome do Parceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARCEIRO

4.1. São responsabilidades exclusivas do Convenente:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

II – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2025.

5.2. O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

5.3. A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante solicitação da associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pelo Convenente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas,

6.2. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo Convenente, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

6.4. O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar, ainda, em sua análise:

6.5. O relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

6.6. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

6.7. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Convenente na prestação de contas.

6.8. **A prestação de contas final deverá ser apresentada até 31/12/2025.**
6.8.1. Cada parcela recebida está condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, dentro da conformidade exigida.

6.8.2. Caso a entidade não prestara contas no prazo estipulado o valor deverá de ser devolvido ao município.

6.9. Os documentos de despesas (notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pelo Convenente em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
7.1. Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de aplicação de recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.
7.1.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:
I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

7.3. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Parceiro as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Convenente ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

7.4. O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o Convenente para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula;

7.5. A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

7.6. A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

7.7. O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

7.8. As penalidades previstas ao Convenente neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 3º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:
I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
IV – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;
V – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1. O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

8.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

8.3. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, incluindo igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.4. A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do Convenente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O Convenente compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

9.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

10.2. O Convenente deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

10.3. A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Irani, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

11.2. A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. O Presidente da Convenente, Sra. Michely Talita Ronchetti, inscrito no CPF sob o nº 070******39, RG 4****463 – SSP-SC, Município de Irani /SC, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento do Plano de Trabalho.

12.1.1. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do

presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:
a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Irani/SC, 14 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELY TALITA RONCHETTI
Data: 14/11/2025 11:40:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE IRANI
Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE IRANIENSE DE AJUDA E PROTEÇÃO ANIMAL
Michely Talita Ronchetti
Presidente
PARCEIRO

Testemunhas:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089******05

Denise R. Salvador Maziero
CPF: 947******00

Fiscal:

Yasmin Braatz Teixeira
CPF: 068******30

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3214 – compras@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
Visite Irani - O Berço do Contestado